

Protocolo nº 24.412.524-7
Despacho nº 1072/2025-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial incluso às fls. 03/08a, que objetiva padronizar minuta de termo de extinção consensual de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acompanhada da lista de verificação, subscrito pelos Procuradores do Estado, **Allyson Martins Coelho, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Moisés de Andrade**, integrantes da Comissão Permanente designada por meio da Resolução nº 168/2024-PGE, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, às fls. 14/15a, no Despacho nº 460/2025 - PGE/CCON;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, contendo os documentos pertinentes e a lista de verificação;
- III. A presente Minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, ficando dispensada a análise jurídica da PGE, conforme § 4º do mencionado artigo;
- IV. Encaminhe-se à Atos Normativos – DG/ATOS para publicação da resolução;
- V. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Diretoria-Geral para ciência. Posteriormente, remeta-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- VI. Restitua-se à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

D o c u m e n t o :
107224.412.5247AprovoParecerRef.21.2025PGEMINUTAPADRONIZADA.COMOBJETODEFINIDO.TERMODEEXTINCAOCONSENSUALDECONTRATO.docxDocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 20/08/2025 14:05 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.412.524-7** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 20/08/2025 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d937796115471451655841064e932708.

Resolução nº 201/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de termo de Extinção de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva padronizar minuta de termo de Extinção de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acompanhada da lista de verificação, com objeto definido, conforme protocolo nº 24.412.524-7;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado.

PARECER nº 21/2025-PGE

PROPOSTA DE MINUTA PADRONIZADA. COM OBJETO DEFINIDO. TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I E §§ 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de padronização de Minuta de Termo de Extinção de Contrato celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A proposta surgiu da própria Comissão, conforme o art. 5º da Resolução nº 41/2016-PGE¹.

2 – MANIFESTAÇÃO

2.1 DA RELEVÂNCIA DA PADRONIZAÇÃO

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE², tendo em vista o elevado número de Protocolos que tratam sobre a extinção consensual de contrato administrativo que tramitam na PRC/PGE (demandas dos órgãos e entidades do Estado) e na AT/GAB/PGE (demanda do NAS/PGE, por exemplo,

¹Art. 5º A comissão permanente poderá propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de minutas padronizadas independentemente de provocação, devendo o pedido ser instruído com as devidas justificativas, com o modelo do instrumento que se pretende padronizar e com o parecer conclusivo de que trata o § 6º do artigo 3º desta resolução.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

derivado da virtualização de Regionais).

Sendo assim, a minuta que se pretende padronizar revela-se importante, trazendo eficiente e economicidade processual aos órgãos e entidades, inclusive para o Núcleo Administrativo Setorial desta Procuradoria-Geral (NAS/PGE).

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prevê o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes formas de extinção contratual:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção consensual é aquela realizada por meio da manifestação dos contratantes, em razão de interesses comuns, resguardando, sobretudo, o interesse público, devendo o instrumento ser formalizado por termo no processo, após justificativa e manifestação da autoridade competente³.

Nesse sentido, confira-se o teor do Parecer nº 21/2020 – PGE⁴:

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 130, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente –, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

³ José dos Santos Carvalho Filho. Manual de Direito Administrativo. 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumenjuris, 2009, p. 208-209.

⁴ Embora cite a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, é perfeitamente aplicável ao caso.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

Três são os pontos centrais para que seja possível a extinção consensual de contrato administrativo, a saber: **a)** concordância das partes (que deve ser provado no Protocolo – item 1 da lista de verificação, em anexo); **b)** justificativa técnica que a extinção é favorável ao interesse público (a ser atestado pela autoridade competente – item 2 da lista de verificação, em anexo); e **c)** inexistência de descumprimento contratual (a ser firmado pelo fiscal e pelo gestor do contrato – item 3 da lista de verificação, em anexo), uma vez que na lição de José Anacleto Abduch Santos⁵, tal modo de extinção *“Somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseje a rescisão unilateral.”*.

Como se vê, os pontos principais acima destacados são questões estritamente técnicas, que fogem da análise jurídica a ser feita por esta Procuradoria, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo aos órgãos e entidades estaduais na utilização da Minuta Padrão de objeto definido.

Pelo contrário, a utilização da Minuta Padrão em questão, desde que seguida a lista de verificação (composta por 10 itens), observado este Parecer, trata-se de concretização do princípio constitucional da eficiência⁶.

Por fim, a Minuta de Extinção é composta por cláusulas básicas e suficientes para o cumprimento dos requisitos legais, a saber: **a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; b) CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL; c) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES; d) CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO; e e) CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.**

⁵ Contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 249.

⁶ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a padronização da Minuta de Termo de Extinção de Contrato Administrativo, bem como a respectiva Lista de Verificação.

Destaque-se que a Minuta integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE⁷, ficando dispensada a análise jurídica desta Procuradoria-Geral, conforme § 4º do mencionado artigo⁸.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE⁹ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018¹⁰.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON para conhecimento e, após, ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

⁷ Art. 8º As minutas padronizadas são divididas em:

I - editais e instrumentos com objeto definido;

(...)

§ 1º Quanto às minutas de editais de licitações, contratos, convênios e seus congêneres, entende-se como objeto definido aquele que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico e individualizado, e sem objeto definido o enquadramento genérico (compra, serviço, cessão, obra, entre outras).

⁸ § 4º As minutas padronizadas de que trata o inciso I desse artigo não serão objeto de análise jurídica, inclusive nas hipóteses do art. 71, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

⁹ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

¹⁰ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

I. Resoluções;

II. Resoluções Conjuntas;

III. Portarias;

IV. Enunciados do Procurador-Geral;

V. Autorizações do Procurador-Geral;

VI. Pareceres;

VII. Orientações Administrativas;

VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relator)
(assinado e datado digitalmente)

Apoenna Amaral de Alencar Castro
Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente
(assinado e datado digitalmente)

Moisés de Andrade
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(assinado e datado digitalmente)

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº xxxx/xxxx

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta tem aplicação exclusiva para a extinção consensual, por acordo entre as partes, de contrato administrativo celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo vedada a inclusão de outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

A minuta integra o grupo dos “editais e instrumentos com objeto definido”, de que trata o art. 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE, com redação alterada pela Resolução nº 29/2021-PGE, ficando dispensada a análise jurídica desta Procuradoria-Geral, conforme § 4º do mencionado artigo.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante no Protocolo nº xxxxxxxx, que o Contrato nº xxxx/xxxx, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, fica extinto a partir de xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO CONTRATUAL E LEGAL

Este termo de extinção tem fundamento na cláusula xxxxxxx do Contrato nº xxxxxxx e no art. 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica acordado entre as partes a extinção, em xx/xx/xxxx, de direitos e obrigações derivados do Contrato nº xxxxxxx.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito ao recebimento dos valores relativos ao objeto contratado devidamente prestado até a data prevista nesta cláusula.

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Se o Contrato prever obrigações a serem cumpridas e/ou procedimentos a serem adotados previamente a extinção consensual, deverá o setor técnico atestar tal cumprimento no Protocolo.

Somente no caso de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização), deve ser inserido o parágrafo abaixo (excluir, portanto, se não for o caso):

Parágrafo Segundo: O pagamento devido ao Contratado fica sujeito à demonstração da observância do cumprimento das obrigações trabalhistas, na forma do item xxxxxxx do Termo de Referência e/ou da cláusula xxxxxxx do Contrato nº xxxxxxx, sem prejuízo da aplicação das diretrizes previstas na Instrução Normativa SEGES/MP aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Deverá constar apenas uma das redações abaixo, sendo a primeiro no caso do Contrato a ser extinto decorrer de licitação e a segunda caso decorra de contratação direta.

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade, em até 20 (vinte) dias úteis, nos termos do art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OU

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade, em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões relacionadas a presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo de Extinção em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

1

▪

XXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente

✍

▪

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

✍

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

RG n.º:

✍

NOME:

CPF:

RG n.º:

LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DE CONTRATO

Protocolo n.º

Contrato n.º

01.	Concordância das partes	Fls. _____
02.	Autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, inclusive atestando as razões de interesse público, e reduzidas a termo no respectivo processo.	Fls. _____
03.	Contrato vigente e com previsão de extinção consensual.	Fls. _____
04.	Ausência de descumprimento contratual, atestado pelo fiscal e pelo gestor do Contrato.	Fls. _____
05.	Declaração de cumprimento de obrigações e/ou procedimentos a serem adotados previamente a extinção consensual, no caso de tal previsão no Contrato.	Fls. _____
06.	Comprovação de quem assinará o Termo pela Contratada tem poderes para tanto, bem como seu documento pessoal.	Fls. _____
07.	Certificado de Regularidade Fiscal (Fazenda Pública Federa, Estadual e Municipal; FGTS; e Justiça do Trabalho).	Fls. _____
08.	Consulta ao GMS, CEIS e CADIN do Estado Paraná.	Fls. _____
09.	Termo de Extinção elaborado conforme Minuta Padronizada.	Fls. _____
10.	Declaração de utilização de Minuta Padronizada, com indicação do número da Resolução que a aprovou e a data em que foi extraída do sítio eletrônico da PGE/PR.	Fls. _____

D o c u m e n t o :
20124.412.5247AprovoParecerRef.21.2025PGEMINUTAPADRONIZADA.COMOBJETODEFINIDO.TERMODEEXTINCAOCONSENSUALDECONTRATO.docx
DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 20/08/2025 14:05 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **24.412.524-7** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 20/08/2025 12:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3b252c318e9929fdd504afaaeb7ac184.